

**PROJETO DE RESOLUÇÃO N° , DE 2011  
(Do Sr. Roberto Freire)**

*Altera o Regimento Interno da Câmara dos Deputados dispondo sobre Comunicação de Liderança.*

A Câmara dos Deputados resolve:

Art. 1º O art. 176 da Resolução n.º 17, de 1989, da Câmara dos Deputados, que aprova seu Regimento Interno, passa a vigorar com a seguinte relação:

"Art. 176 .....

.....

§2º .....

.....

III – a parecer oral, ressalvado o disposto no § 6º deste artigo.

.....

§6º Aos líderes e vice-líderes será permitido um aparte ao relator, independente de permissão, por tempo não superior a 3 minutos. (NR)

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

A palavra parlamento, que vem do inglês medieval, significa reunião para tratar de assuntos nacionais. Vem do francês arcaico "parlement", de "parler", que significa falar.

A faculdade do parlamentar de discutir as matérias que constam da pauta não pode ser cerceada, ao contrário, deve ser mantida e ampliada o

ED298CD745

máximo possível para que esta Casa seja verdadeiramente um Parlamento, e as leis que forem votadas, tenham o melhor texto possível, fruto de um debate profundo e consistente. Este projeto de resolução se propõe a aumentar a possibilidade de discussão da matéria quando estiver em votação.

A prática que tem sido frequente no Congresso é a votação de projetos que tramitam em regime de urgência e assim, têm seus pareceres lidos em plenário pelo relator da comissão no momento imediatamente anterior à votação do texto. Ocorre que, os projetos que tem sua urgência aprovada pelo plenário da Câmara, são aqueles que abordam os temas mais sensíveis à sociedade e que terão as maiores consequências na vida da população brasileira. É exatamente pela relevância destas proposições que sua tramitação ganha um roteiro diferente e acelerado, e é também por essa relevância que a discussão deve ser ampliada e aprofundada.

A fim de ampliarmos as oportunidades para a discussão qualificada do mérito, propomos que líderes e vice-líderes possam apartear o relator, interpellando-o para que a discussão seja frutífera e o ponto a ser questionado não se perca ao longo de todas as etapas do processo de votação.

É direito fundamental do parlamentar se expressar, falar, e discutir aquilo que ele votará. É um poder/dever deste agente, que não pode se furtar dele, antes, deve privilegiar toda a forma de debate a fim de que a democracia seja aperfeiçoada constantemente.

Com base nestes argumentos, peço o apoio dos ilustres pares para a aprovação desta alteração do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, para que assim, possamos ampliar cada vez mais o debate político nesta Casa.

Sala das sessões, de março de 2011.

Dep. Roberto Freire  
PPS/SP

